



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO N.º 5.179/2017

DE: 31/07/2017

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES O PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CIDADE LEGAL - E DELIMITA ÁREAS A SEREM ATENDIDAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

Considerando o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I, e. 30, I e § 2º;

Considerando que predomina no município, áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465/2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

Considerando que a existência de irregularidades, implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Esperança – ES, o Programa CIDADE LEGAL, Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, que se dará nas seguintes modalidades:

I. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (**Reurb-S**);

II. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (**Reurb-E**); e

III. Regularização Fundiária Urbana Inominada, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), ficam delimitadas como áreas objeto da Reurb-S, sem prejuízo de futura revisão pelo Município de Boa Esperança, os seguintes núcleos urbanos informais consolidados:

I - Distrito de São José do Sobradinho;

II - Povoado do Quilômetro Vinte;

III - Distrito de Santo Antônio do Pousalegre;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IV - Povoado de Bela Vista;

V - Sede:

- a. Bairro Vila Tavares;
- b. Bairro Nova Cidade;
- c. Bairro Vila Fernandes;
- d. Bairro Boa Vista;
- e. Bairro João Alves;
- f. Bairro Boa Mira;
- g. Bairro Alvorada;
- h. Bairro Centro - Quadras 01 (um), 02 (dois), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 20 (vinte), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete); 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove), 53 (cinquenta e três) e 54 (cinquenta e quatro), todas da Zona 01.

Art. 3º Compete ao Departamento de Regularização Fundiária, obedecido os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017, promover procedimentos, visando facilitar o acesso a todos cidadãos que fazem jus ao benefícios instituídos pela referida lei.

Art. 4º São considerados beneficiários do Programa Cidade Legal, os legítimos possuidores de imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e devidamente identificados pela Divisão de Regularização Fundiária, bem como aqueles referidos no Art. 14 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA, aos 31 dias do mês de julho de 2017.

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão